



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SJ DIREF 46

Atualiza a regulamentação da escala de trabalho de 12x60 horas para Agentes de Segurança Judiciária, no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal, revoga a Portaria Diref n. 286/2008 e dá outras providências.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO da Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas por meio da Resolução CJF n. 79, de 19 de novembro de 2009, e do Provimento Coger n. 129, de 8 de abril de 2016, e, com base no art. 19 da Lei n. 8.112/90 c/c o art. 5º da Resolução n. 7/2000-TRF/1ª Região e no art. 3º, § 2º, da Resolução n. 11/98-TRF/1ª Região, em conformidade com as informações constantes do Processo Administrativo 0012430-98.2016.4.01.8005,

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de atualização da Portaria Diref n. 286, de 19 de maio de 2008, 2982143, que implantou no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal, a escala de trabalho de 12x60 horas para Agentes de Segurança Judiciária;

b) os termos da Resolução CNJ n. 104, de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre medidas administrativas para segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança;

c) os termos da Resolução CJF n. 370, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre o trabalho em regime de plantão dos servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e transporte do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

d) os termos da Portaria Presi/Secad n. 372, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre os turnos de revezamento nas áreas de segurança e transporte no âmbito do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

e) os importantes benefícios da presença nesta Seccional, dia e noite, especialmente aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de servidor(es) para cuidar da adequada preservação dos bens e das instalações físicas, assim como para acompanhar eventuais ocorrências, acionando com celeridade as autoridades competentes, quando necessário;

f) a necessidade de racionalizar os serviços realizados na área de segurança desta Seccional, no intuito de melhor aproveitar os recursos humanos, observadas as peculiaridades das atividades desenvolvidas;

g) a necessidade de adequação da segurança à atual realidade da Justiça Federal do primeiro grau no Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal;

h) o interesse da Administração no aprimoramento do serviço de segurança, em virtude de processos de grande repercussão que estão em trâmite na Seção Judiciária do Distrito Federal;

i) que a presença de servidor(es) da área de segurança, fora do horário normal de expediente, permitirá melhor apoio ao Plantão Judicial em caso de necessidade, inclusive com suporte às autoridades responsáveis, conseqüentemente melhorando a prestação jurisdicional;

j) que as normas legais e regulamentares citadas permitem a adoção de escala de serviço diferenciada, conforme as atribuições pertinentes ao cargo do servidor;

k) que, eventualmente, são apresentadas ao Plantão Judicial questões referentes a assuntos administrativos não compreendidos no art. 106 do Provimento Geral Coger n. 129/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal, a escala de serviço de 12x60 horas (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso), em regime de plantão ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para os Técnicos Judiciários, área administrativa, especialidade de Segurança e Transporte, lotados na Seção de Segurança, Vigilância e Transporte – Sevit/Nuasg, excluídos os que estiverem no exercício de função comissionada e servidores lotados no Setor de Transportes - Setran/Sevit.

§ 1º A escala para o plantão será elaborada a partir da inscrição voluntária dos Agentes de Segurança, observando-se os seguintes critérios:

I – estar habilitado para uso e manuseio dos equipamentos de segurança disponíveis na SJDF;

II – participação, com aproveitamento, nos últimos cursos afetos à área de segurança;

III – estar em conformidade com a IN-14-08 no que diz respeito à Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para condução de veículos;

IV – dispor de conhecimento e habilidades para operação dos aparelhos e dos sistemas informatizados vinculados à segurança.

§ 2º Ao servidor designado para a escala de 12x60 horas caberá o exercício das atividades próprias de seu cargo, compreendidas as inerentes ao regime de plantão, além daquelas previstas no art. 4º desta Portaria, realizando-as com esmero e dedicação, especialmente nos horários em que não houver expediente na Seccional, assim como:

I – prestar suporte de segurança e transporte ao Plantão Judicial;

II – fiscalizar o serviço de vigilância e autorizar/acompanhar o acesso de servidores fora do horário de funcionamento regular;

III – acompanhar a realização de serviços por empresas contratadas quando fora do horário de expediente e em finais de semana e feriados;

IV – apoio de segurança para resposta rápida a uma situação emergencial envolvendo magistrado;

V – apoio de segurança às audiências de custódia;

VI – apoio ao juiz corregedor do presídio federal;

VII – executar tarefas atinentes à segurança, por delegação do Supervisor da Sevit, que possam ser realizadas no período noturno, em feriados e nos finais de semana.

§ 3º Os servidores designados para a escala de 12x60 horas deverão permanecer nas instalações da Seccional, podendo fazer o trânsito entre elas, desde que haja orientação da chefia imediata nesse sentido, ausentando-se somente:

I – para a realização de tarefa determinada pela chefia;

II – para o cumprimento de demanda oriunda do Plantão Judicial, e a ele restrita, conforme art. 4º desta Portaria;

III – em face de necessidade imposta por ocorrência imprevisível e emergencial, relacionada ao exercício de suas funções.

§ 4º Todas as atividades desenvolvidas durante o plantão deverão compor um relatório em ordem cronológica descrevendo os fatos, as ações, as providências tomadas, que deverá ainda ser juntado ao processo SEI “Livro de Ocorrências”.

§ 5º O Agente de Segurança plantonista que tiver conduta incompatível com as peculiaridades que a atividade do plantão requer, comprometendo o bom andamento do serviço, poderá ser afastado do referido plantão pela supervisão de segurança.

Art. 2º Ao Supervisor da Seção de Segurança, Vigilância e Transporte – Sevit caberá,

mensalmente, organizar a escala de plantão de 12x60 horas, indicando os servidores que a comporão e a submetendo ao Diretor do Núcleo de Administração de Serviços Gerais – NUASG, que a encaminhará à Secad para ajustes, se for o caso, e a Secad, por sua vez, remeterá a escala para aprovação da Direção do Foro e devida publicação na Biblioteca Digital e divulgação na Intranet, até o último dia útil do mês que a preceder.

§ 1º Os horários possíveis para a escala de plantão de 12x60 horas, desde que não haja a sua interrupção, são os descritos a seguir:

I – 8:00 às 20:00 h;

II – 9:00 às 21:00 h;

III – 20:00 às 8:00 h, este considerado como plantão noturno. Este expediente será cumprido pelo Agente de Segurança plantonista que estiver compensando as horas não trabalhadas dos finais de semana e feriados.

§ 2º Deverá ser observada para os plantonistas carga horária mínima de 120 horas mensais e máxima de 154 horas.

§ 3º Em decorrência da natural redução da demanda aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, haverá a redução do quantitativo de plantonistas. A compensação da carga horária se dará por meio de atuação em regime de revezamento no período noturno, conforme indicação na escala publicada.

§ 4º O plantonista atuará regularmente no período diurno e, sempre que necessário, complementar a sua escala de trabalho prestando 12 horas de serviço noturno, que preferencialmente ocorrerá de forma contínua ao trabalho diurno. Essa dinâmica de atuação possibilitará um revezamento permanente dos participantes da escala de plantão no serviço noturno.

§ 5º Quando designado para a escala de 12x60 horas no período do recesso forense (art. 62, inciso I, da Lei n. 5.010, de 1966), de 20 de dezembro a 6 de janeiro, o servidor não fará jus ao gozo do recesso, tampouco à compensação dos dias trabalhados, aplicando-se o disposto no § 3º deste artigo, quando for o caso.

§ 6º Os pedidos de permuta de escala de plantão devem ser requeridos à supervisão da Sevit para aprovação, com antecedência mínima de 48 horas do início do respectivo plantão, limitados a uma permuta mensal.

§ 7º O plantonista que não puder comparecer ao plantão por motivo de força maior, devidamente justificado, deverá comunicá-lo tão logo ocorra o evento, à chefia imediata, que determinará a forma de cumprimento de outro plantão de reposição ou outra forma de prestação de serviço para acerto das horas devidas.

§ 8º A equipe de plantão deverá garantir a continuidade dos serviços caso haja ausência do plantonista escalado.

§ 9º Deve ser respeitada a jornada máxima de 24 horas para os plantonistas que atuarem de forma ininterrupta.

§ 10. Os plantonistas poderão ser convocados para prestar serviço extraordinário, sendo-lhes devido o adicional correspondente ou compensação das horas trabalhadas.

§ 11. Por serviço extraordinário considera-se aquele que, prestado fora da escala de plantão predefinida, ultrapassar a jornada mensal estabelecida.

§ 12. Deve ser respeitado para o trabalho extraordinário do plantonista o intervalo intrajornada de duração igual, no mínimo, a do plantão prestado.

§ 13. Em vista da necessidade de emprego racional dos escassos recursos humanos, orçamentários e financeiros dever-se-á indicar para a realização da escala de plantão de 12x60 horas, o menor número possível de servidores necessários ao bom andamento dos serviços, especialmente no plantão noturno.

Art. 3º No exercício da escala de plantão estabelecida no art. 1º desta Portaria, em relação ao servidor:

I – nas situações excepcionais em que necessite prolongamento da jornada, deverá ser feito o acerto das horas no mesmo mês ou no mês subsequente, mediante redução da jornada de trabalho em dias estabelecidos;

II – será devido o adicional noturno, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.112/90, quando couber;

III – deverá trajar uniforme operacional completo ou, em situações excepcionais, quando solicitado, utilizará o traje passeio completo.

Art. 4º Caberá a servidor plantonista designado nos termos desta Portaria, em dias úteis, das 18:01 h às 8:59 h, e nos demais, durante todo o dia, recepcionar as demandas do plantão judicial, encaminhando-as ao Diretor de Secretaria da vara de plantão ou ao Juiz Federal plantonista.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Diref n. 286, de 19 de maio de 2008, 2982143, que implantou e regulamentou, no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal, a escala de trabalho de 12x60 horas para Agentes de Segurança Judiciária.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Kátia Balbino de Carvalho Ferreira
Juíza Federal Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Balbino de Carvalho Ferreira, Diretora do Foro**, em 31/01/2017, às 18:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3468461** e o código CRC **27A960B2**.